

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2014, CELEBRADO ENTRE O CEADDEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ARAÇOIABA DA SERRA E REGIÃO - COOTAR, PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SENAES/MTE N.º 770832/2012.

O CEADDEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.873/0001-61, sediado na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, nº15, CEP 18.030-290, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Rita de Cássia Gonçalves Viana, portadora da carteira de identidade RG nº 17.221.495 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 105.982.708-50, e a Pessoa Jurídica **Cooperativa de Transportes de Araçoiaba da Serra e Região - COOTAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.022.121/0001-08, com sede na Rua Salvador Antunes, número 85, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 18.190-000, cidade de Araçoiaba da Serra/SP, neste ato representado por seu Diretor Secretário, Sr. Romeu Soares Junior, portador da carteira de identidade RG n.º 17.701.944 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 123.017.468-01, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 02/2014**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pela Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto contratar a Pessoa Jurídica devidamente inscrita como Cooperativa de Transportes, para execução de prestação de serviços estabelecido no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2014** para: Lote de Nº 01, que prevê o transporte de 28 pessoas, de 04 Núcleos da CORESO – Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba, dos Bairros Parque Vitória Régia, Santa Cecília, Jardim Capitão e Barcelona, para participarem de atividade de Oficina de Nivelamento na cidade de Sorocaba; Lote de Nº 02, que prevê o transporte de 15 pessoas, dos municípios de Pilar do Sul, Piedade e Salto de Pirapora, para participarem de atividade de Oficina de Nivelamento na cidade de Sorocaba; para o Lote de Nº 03, que prevê o transporte de 09 pessoas, dos municípios de Boituva e Araçoiaba da Serra, para participarem de atividade de Oficina de Nivelamento na cidade de Sorocaba; Lote de Nº 04, que prevê o transporte de 15 pessoas, dos municípios de Riversul, Itararé, Itapeva, Ribeirão Branco e Guapiara, para participarem de atividade de Oficina de Nivelamento na cidade de Capão Bonito e Lote de Nº 05, que prevê o transporte de 09 pessoas, dos municípios de São Miguel Arcanjo e Campina do Monte Alegre, para participarem de atividade de Oficina de Nivelamento na cidade de Itapetininga, no âmbito do projeto “Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos da Rede Solidária Cata-Vida – Cooperativa Central de Reciclagem”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Cotação de Prévia de Preços Nº 02/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COTAÇÃO.

Os serviços ora contratados foram objeto de cotação de preços, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis, no site www.ceadec.org.br, bem como no Portal de Convênio do Siconv.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

Os prazos para execução da prestação de serviços de transportes das pessoas, estabelecidos no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2014**, para os

Lotes de Nº 01, 02, 03, 04 e 05, serão de 06 meses, contados à partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – CRONOGRAMA E QUALIDADE.

Os serviços de transportes das pessoas deverão atender cronograma de datas, acordado com o Ceadec, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;
- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

- d) Manter em horário de expediente, funcionário para atender prontamente e a qualquer momento, às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do serviço, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- j) Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência;
- k) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- l) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- m) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do objeto contratante;
- n) Os serviços de transporte das pessoas deverão atender cronograma de datas, acordado com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização de cada evento;
- n) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao serviço prestado à contratante nos prazos fixados; e
- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo fixado;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.




Os pagamento serão efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, através de ordem bancária, creditado em sua conta corrente, até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços de transporte, estabelecidos para cada evento, de acordo com cronograma de datas, previstos no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 02/2014** e na **CLÁUSULA SEGUNDA E PARÁGRAFO ÚNICO** deste contrato, para os Lotes de N° 01, 02, 03,04 e 05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento da fatura ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS.

A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio Nº 770832/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da Prestação de serviços estabelecido no edital da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2014**, para o Lote de Nº 01, o preço total de R\$ 290,50 (Duzentos e noventa reais e cinquenta centavos); para o Lote de Nº 02, o preço total de R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais); para o Lote de Nº 03, o preço total de R\$ 409,00 (Quatrocentos e nove reais); para o Lote de Nº 04, o preço total de R\$ 1.149,00 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais) e para o Lote de Nº 05, o preço total de R\$ 526,50 (Quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO.

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis, ou ainda, denunciadas, a qualquer tempo, para a CONTRATANTE ou para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCORDATA.

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2014


Rita de Cássia Gonçalves Viana
Presidente


Romeu Soares Junior
Diretor Secretário

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Roberto de Gaspari
CPF Nº 020.663.238-02

Nome:

CPF Nº